



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**  
CNPJ: 02.145.981/0001-90

**PROJETO DE LEI DE Nº 001 / 2024.**

Recbi: 06/06/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca  
CONTROLDORA INTERNA  
PORT. Nº 002/2023 - CPF: 853.960.333-81

PROVADO  
06/06/2024  
Secretário

Dispõe sobre a “Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Bertolândia (PI) – Poder Legislativo, válidos para o quadriênio da legislatura 2025 – 2028”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representada por seu VEREADOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a **Constituição Federal de 1988**, no seu **Artigo 29, Inciso VI** (– Os Subsídios dos Vereadores serão fixados pelas suas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura, vigorando para à subsequente, observado o que regulamenta a CF/88, e também os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, e os seus limites máximos),

**CONSIDERANDO** o que estabelece a **Emenda Constitucional de Nº 025/2000**, de 14 de Fevereiro de 2000 (altera a CF/88, **Artigo 29, Inciso VI** – Os Subsídios dos Vereadores serão fixados pelas suas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura, vigorando para à subsequente, observado o que institui a CF/88, e obedecendo sempre os seguintes critérios estabelecidos, onde, “em Municípios com até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”),

**CONSIDERANDO** o que determina a **Lei Orgânica do Município de Bertolândia – PI**, na sua **Seção VII**, em seus **Artigos 155, 156 e 157** (Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, em até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2025 – 2028, vem mui respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**  
CNPJ: 02.145.981/0001-90

**Art. 1º** – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

**Parágrafo Único.** – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os titulares do cargo público de Vereador(a).

**Art. 2º** – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a Legislatura 2025 – 2028 conforme a descrição a seguir:

**I – O exercente de mandato de Vereador** perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

**II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia – PI** perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

**§ 1º** – Os agentes políticos abrangidos por esta Lei farão jus à percepção anual da décima terceira remuneração, na forma prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, respeita os limites estipulados no artigo 4º desta lei.

**§ 2º** – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara Municipal de Bertolândia – PI, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** – O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 3º** – Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

**Parágrafo único** – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos repasses do Duodécimo com dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**  
CNPJ: 02.145.981/0001-90

**Art. 5º** – Ficam revogadas as demais normas anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bertolândia – PI,  
em 07 de junho de 2024.

**Ademar Nonato da Rocha Filho**

**Vereador PSD**

*Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia/PI*

Aprovado, sancionado, numerado, registrado e publicado, o presente Projeto de Lei, aos            dias do mês de            do ano de dois mil e vinte e quatro.



**Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

<p>município de Batalha-PI, na forma do art. 9º, inciso I do Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) c/c art. 8º, inciso IV do Decreto Federal nº 11.453 (Fomento Cultural)</p>	<p>R\$ 25.000</p>	<p>Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)</p>	<p>Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado</p>	<p>1</p>	<p>Sim</p>
<p>Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais</p>	<p>R\$ 47.088,85</p>	<p>Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)</p>	<p>Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado</p>	<p>1</p>	<p>Sim</p>

CULTURA VIVA com itens nos editais prevendo:  
 I - políticas de cotas ou reservas de vagas;  
 II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais  
 III - políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e outras;  
 LACERAMENTO DO PROGRAMA DE EDITAIS PNAB Batalha/PI, referente as ações DE PREMIAÇÕES DE MESTRES E PONTOS DE CULTURA com as seguintes ações:  
 I - políticas de cotas ou reservas de vagas;  
 II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais  
 III - políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e outras;  
 IV - Processo de inscrição simplificado

**Informações sobre Sistema de Cultura local**

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Não
Possui Fundo de Cultura?	Sim

**Termos e Condições**

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	UTHQ8GH8

**Id:OF8BE688ABB2BF6F**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**LEI DE Nº 476/ 2024.**

Dispõe sobre a "Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Bertolândia (PI) – Poder Legislativo, válidos para o quadriênio da legislatura 2025 – 2028", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 29, Inciso VI (– Os Subsídios dos Vereadores serão fixados pelas suas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura, vigorando para à subsequente, observado o que regulamenta a CF/88, e também os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, e os seus limites máximos),

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Emenda Constitucional de Nº 025/2000, de 14 de Fevereiro de 2000 (altera a CF/88, Artigo 29, Inciso VI – Os Subsídios dos Vereadores serão fixados pelas suas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura, vigorando para à subsequente, observado o que institui a CF/88, e obedecendo sempre os seguintes critérios estabelecidos, onde, "em Municípios com até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais"),

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Bertolândia – PI, na sua Seção VII, em seus Artigos 155, 156 e 157 (Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, em até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2025 – 2028, estabelece:

(Continua na próxima página)

**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.	R\$ 10219,89	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

**META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014**

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	R\$ 47088,36	4	Sim

**Áreas periféricas e Ações afirmativas**

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Lançamento dos Programa de Edital PNAB BATALHA/PI, referente as ações de FOMENTO CULTURAL, SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA com item previsto no edital para reservar 20% dos recursos de cada atividade para destinar ao fomento em áreas periféricas ou de povos e comunidades tradicionais

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Lançamento dos Programa de Editais PNAB BATALHA/PI referente as ações de FOMENTO CULTURAL, SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E POLÍTICA NACIONAL DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art. 1º** – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

**Parágrafo Único.** – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os titulares do cargo público de Vereador(a).

**Art. 2º** – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a Legislatura 2025 – 2028 conforme a descrição a seguir:

**I – O exercente de mandato de Vereador** perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

**II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia – PI** perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º – Os agentes políticos abrangidos por esta Lei farão jus à percepção anual da décima terceira remuneração, na forma prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, respeita os limites estipulados no artigo 4º desta lei.

§ 2º – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara Municipal de Bertolândia – PI, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 3º – O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 3º** – Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

**Parágrafo único** – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos repasses do Duodécimo com dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art. 5º** – Ficam revogadas as demais normas anteriores dispoendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Bertolândia – PI, em 24 de junho de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração



**Id:05D5003E1CECBF76**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**LEI DE Nº 477/ 2024.**

Dispõe sobre a "Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Bertolândia (PI) – Poder Executivo, válidos para o quadriênio da legislatura 2025 – 2028", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 29, Incisos V (– Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõem o Artigo 37, Inciso XI, o Artigo 39, § 4º, o Artigo 150, Inciso II, o Artigo 153, Inciso III, e Artigo 153, § 2º, Inciso I),

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Bertolândia – PI, na sua Seção VII, em seus Artigos 155, 156 e 157 (Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, em até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2025 – 2028, estabelece:

**Art. 1º** – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com vigência para a legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

**Parágrafo Único.** – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais os(as) titulares do cargo público de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).

**Art. 2º** – O(a) Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art. 3º** – O(a) Vice-Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** – Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), receberão um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 5º** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

**Parágrafo único** – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as normas anteriores dispoendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Bertolândia – PI, em 24 de junho de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração